



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777

E-mail: camaraan@uol.com.br

PROCESSO: 12/2.025

DATA 10/02/2025

TIPO: 2.025-10-12 PROJETOS

Assunto: Of.47/25 encaminhando Projeto de lei 12/25 que
"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com
associação dos pais e amigos dos excepcionais-APAE
e dá outras providências".

Autor(es):

EXECUTIVO



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. N° 047/2025 – GP

07 de Fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que **"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais APAE e da outras providencias"**.

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE
FORTES

DEZENA:30595033890

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:20:15 -02'00'



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 12/2.025

“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais - APAE e da outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.832.426/0001-87, para o atendimento social, de saúde e de educação especial, às crianças portadoras de deficiência residentes no Município de Águas da Prata/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo os valores apresentados em plano de trabalho.

Art. 3º - Os Termos de Convênio terão validade de até 12 (doze) meses, devendo ser renovados após esse período.

Art. 4º - Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025 e revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:18:27 -02'00'

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

03
CR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Águas da Prata, 07/02/2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP

Nobre Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização do poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista/SP, para atendimento semanal de pessoas portadoras de deficiência do município.

A APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é uma organização não governamental que presta assistência gratuita a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A APAE também atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e na promoção da inclusão social.

As APAEs trabalham em todas as fases do desenvolvimento da pessoa com deficiência, desde a infância até a idade adulta.

As APAEs atuam de diversas formas, como:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- b) Assegurar o pleno exercício da cidadania;
- c) Prevenir e proteger a pessoa com deficiência de situações de vulnerabilidade;
- d) Promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) Articular ações de orientação e apoio à família;
- f) Construir uma sociedade justa e solidária;

E como é do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, as atividades desenvolvidas pela APAE demandam custos à entidade e seus integrantes, que são elencados no plano de trabalho anexo.

Limitados ao exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:19:09 -02'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito do Município



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone: (19) 3642-1021 – Fax: Ramal: 213 – CEP 13890-000 – Águas da Prata/SP

04
002

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

Em resposta ao Despacho nº 009/2025, temos a informar que não há necessidade de elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente do Projeto de Lei para celebração de Convênio com a APAE, pois já consta Dotação Orçamentaria consignada no Orçamento do Exercício de 2025 no valor de R\$ 81.005,00 (oitenta e um mil e cinco reais), para cobrir despesas de Subvenção para a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista/SP, suplementada se necessária, utilizando a Categoria Econômica “3350” e o Elemento de Despesa “11”, conforme Fichas da Despesa do Orçamento Programa – Exercício de 2025.

Águas da Prata, 06 de fevereiro de 2025.

Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762



MUNICIPIO DE AGUAS DA PRATA

Avenida Washington Luiz nº 485 - Bairro Centro - CNPJ:44831733/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2025

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1				MUNICIPIO DE AGUAS DA PRATA			
02				PODER EXECUTIVO			
02	05			ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02	05	02		SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL			
	08			Assistência Social			
	08	244		Assistência Comunitária			
	08	244	4002	ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE			
	08	244	4002	2304 0000 SUBVENÇÃO PARA A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS			
				DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP			
314			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00.1.501.0-110 000	81.005,00
Total							81.005,00
Código de Aplicação							
	10			GERAL		81.005,00	
		000		GERAL		81.005,00	
TOTAL						81.005,00	


Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

06
GTR

Processo n.º 12/2025 de 10 de fevereiro de 2025

Assunto: Ofício n.º 47/2025 de autoria do Poder Executivo que encaminhou o Projeto de lei n.º 12/2025 que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com associação dos pais e amigos dos excepcionais – APAE – e dá outras providências”.

Águas da Prata, SP, 13 de fevereiro de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de lei acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º, e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se para a Comissão de Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,

RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 07

PARECER JURÍDICO N.º 016/2025

Projeto de Lei nº 012/2025

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Análise da constitucionalidade e legalidade da propositura

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, ACERCA DE CONVÊNIO E CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES. COMPETÊNCIA RESERVADA OU EXCLUSIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR NÃO INDICAÇÃO DOS VALORES DAS SUBVENÇÕES. VIOLAÇÃO AO ART. 167, INCISO IV, DA CF/1988. VÍCIO MATERIAL SANÁVEL E POSSÍVEL DE CORREÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pela Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 03

de Águas da Prata, sobre Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais- APAE e dá outras providências

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 10

fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais" (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSITURA

O Projeto de Lei tem por finalidade a realização de convênio entre o Poder Executivo e instituição sem fins lucrativos e também o repasse a ela de subvenção social. Convênios administrativos em sentido amplo constituem todos os acordos de vontade de caráter cooperativo firmados pelo Poder Público entre as demais esferas de governo ou com entidades sem fins lucrativos.

Já o conceito de subvenção social está contemplado na Lei nº 4.320/1964, conforme podemos depreender no Art. 12, §3º da norma, a seguir transcrito:

"Art. 12...



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@maguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril."

De maneira bem simples, uma subvenção é uma transferência de valores feita pelo ente político às empresas públicas ou privadas com caráter industrial (subvenção econômica) ou destinadas a uma instituição sem fins lucrativos (subvenção social).

A presente propositura trata especificamente da subvenção social, uma vez que destina valores à APAE, que é notadamente uma instituição filantrópica e sem finalidade pecuniária. Feita essas considerações iniciais, a Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de o Município realizar subvenções, conforme dispositivos legais a seguir transcritos:

"Art. 28. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;"



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 12

“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

“Art. 58. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVIII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;”

Temos várias normas importantes trazidas pela Lei Orgânica do Município. Primeiramente, a concessão de subvenções deve se dar mediante Lei em sentido estrito, não podendo ser feita por ato infralegal, pois vige, nesse sentido, o princípio da estrita legalidade, uma vez que compete também ao Poder Legislativo a fiscalização da utilização dos recursos públicos, que pertencem ao povo.

Dessa forma, temos que a concessão de subvenções é matéria reservada à Lei em sentido formal, com fundamento no Art. 28, Inciso V, da LOM e também do Art. 37, caput, da CF/1988. De mais a mais, é atribuição do Prefeito Municipal a concessão de subvenções, após a devida autorização legislativa.

No que se refere à iniciativa para apresentação de Projeto de Lei visando à concessão de subvenções, ela é exclusiva ou reservada do Prefeito Municipal, com fundamento no Art. 39, Inciso III, da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, eventual projeto versando sobre subvenção



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS.

13

apresentado por parlamentar ou oriundo de iniciativa parlamentar será ilegal por contrariar o texto expresso da Lei Orgânica, violando também, de forma reflexa, o princípio constitucional da legalidade estrita, a qual a administração pública se encontra vinculada.

Por ser projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não poderá ser apresentada emenda parlamentar que acarrete aumento da despesa prevista, em consonância com o Art. 63 da CF/1988 e Art. 39, Parágrafo único, da LOM. Concluímos, assim sendo, que a propositura é constitucional do ponto de vista formal, não havendo vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, devemos verificar se o Projeto de Lei possui conteúdo compatível com a Constituição e a Lei Orgânica do Município. Nesse sentido, a propositura dispõe acerca de convênio e concessão de subvenção entre o Município e entidade sem fins lucrativos, havendo nítido interesse local, estando em consonância com o Art. 30, Inciso I, da CF/1988 e Art. 8, Inciso I, da LOM.

Todavia, entendemos, com a devida vênia, que a propositura possui vício de inconstitucionalidade e ilegalidade em um dos seus dispositivos. Mais especificamente, trata-se do Art. 2 do Projeto de Lei, que possui a seguinte redação:

“Art. 2- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo aos valores apresentados em plano de trabalho”



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 14

Pela redação do dispositivo, podemos perceber a ausência dos valores das subvenções que serão concedidas à instituição sem fins lucrativos, o que acaba prejudicando a fiscalização do gasto público a ser desempenhada pela Câmara Municipal. Além do mais, temos norma expressa na Constituição Federal no sentido da impossibilidade de concessão de créditos sem estar exposto o seu valor, nos termos do Art. 167, Inciso VII, a seguir transcrito:

“Art. 167. São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;”

Quando o constituinte veda a concessão de créditos ilimitados, significa que a destinação dos recursos devem ser quantificados na Lei, o que se aplica, em nosso entendimento, aos projetos de lei que concedem subvenções. Tal vedação também se encontra estampada no Art. 123, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sendo que entendemos que o Art. 2 da propositura está em desacordo com as referidas normas jurídicas.

Todavia, entendemos que se trata de vício sanável, desde que o Chefe do Poder Executivo encaminhe proposta de alteração de projeto de sua iniciativa à Câmara Municipal, nos termos de previsão regimental, conforme Art. 156, Parágrafo único, do Regimento Interno, a seguir transcrito:

“Art. 156. As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

a) Quando estiverem em Pauta;



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 18

b) *Quando em exames nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;*

c) *Ao iniciar a discussão, devendo neste caso, ter apoio de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara.*

Parágrafo único. O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo. “

Não se trata, tecnicamente, de emenda de autoria do Prefeito Municipal, até porque ela só pode ser apresentada pelos Vereadores, mas sim da possibilidade de o Prefeito Municipal propor alterações em projetos de sua iniciativa, o que poderá ser feito através de ofício e posterior edição da emenda pelos parlamentares. Por fim, a matéria do Projeto é de Lei Ordinária, não sendo necessária a edição de Lei Complementar, uma vez que não se enquadra nas hipóteses taxativas do Art. 38, Parágrafo único, da LOM.

III. DAS CONCLUSÕES

- 01) O Projeto de Lei nº 012/2025 é constitucional do ponto de vista formal, sendo de competência privativa ou exclusiva do Prefeito Municipal, não havendo que se falar em vício de iniciativa.
- 02) A propositura possui vício de inconstitucionalidade material, notadamente no Art. 2, uma vez que estabelece a concessão de subvenção social sem especificar o seu valor, o que viola o princípio



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

16

da quantificação dos créditos, disposto no Art. 167, Inciso IV, da CF/1988.

03) O Vício material apontado no item acima é sanável, sendo que recomendamos que seja oficiado o executivo municipal para que encaminhe a esta Casa legislativa proposta de alteração ao Projeto de Lei, nos termos do Art. 156, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo posteriormente confeccionada emenda modificativa pelo Poder Legislativo.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico Municipal

OAB SP 504645

17g



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 062/2025 – GP

24 de Fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

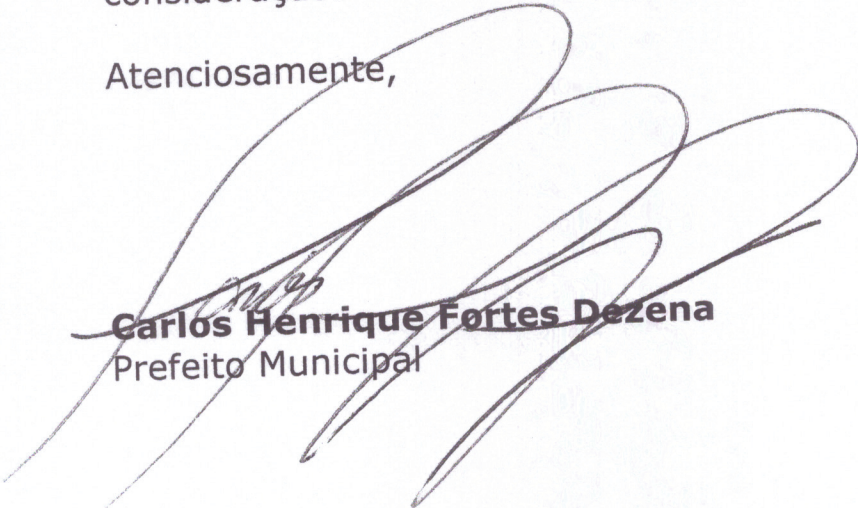
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para incluir o **"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Águas da Prata e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista"** junto ao Projeto de Lei, que **"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais APAE e da outras providencias"**

Contando com a colaboração de V.Sa., desde já agradecemos e na oportunidade renovamos protestos de sincera estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO
DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE
MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (S)P, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, na cidade de Águas da Prata (SP), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.831.733/0001-43, por seu Prefeito e representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 33.146.870-0 SSP/SP, CPF (MF) 305.950.338-90, residente e domiciliado em Águas da Prata (SP), doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921, Santo Antônio, na cidade de São João da Boa Vista (SP), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.832.426/0001-87, e-mail: apae.sjbv@terra.com.br, telefones (19) 3622-2536 ou 3633-4606, por seu Presidente e representante legal, Sr. Edson da Silva Paz, inscrito no CPF sob o nº 005.253.438-0, portador do RG nº 7.775.266-4, residente na Rua Alameda das Hortênsias, 1460, Residencial Morro Azul II, na cidade de São João da Boa Vista (SP), doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para a entidade CONVENIENTE para despesas de custeio dos alunos residentes no Município de Águas da Prata (SP), conforme PLANO DE TRABALHO que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações do Município CONCEDENTE:

I - Encaminhar, mediante Ofício, cópia do presente Convênio ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

19g

Processo nº	168/25
Folha nº	23
Data	07/02/25

Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência;

II – Encaminhar cópia do presente Convênio para a Câmara Municipal de Águas da Prata (SP), para ciência.

III – Adotar as providências necessárias para a publicação do presente Convênio;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

V – Analisar as prestações de contas da entidade CONVENENTE;

VI – Comunicar as possíveis irregularidades ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência.

2.2 – Obrigações específicas da Entidade CONVENENTE:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades indicadas no Plano de Trabalho;

II – Arcar com todos os encargos sociais e patronais provenientes do quadro de funcionários, com recurso financeiro próprio;

III – Garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer época do ano;

IV – Encaminhar à Prefeitura do Município de Águas da Prata, sempre que solicitado:

a) Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos.

b) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas;

c) Cópia do Protocolo ou do certificado de inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

d) Ata de eleição da Diretoria em exercício;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) CPF e cédula de identidade do representante;

g) Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

h) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

i) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

j) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;

k) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

l) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

m) Certidão Negativa de Débito no INSS;

n) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;

o) Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição e prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Processo nº 168/25
Folha nº 26
Data 07/02/26

Parágrafo Único: O repasse será feito mediante depósito em conta, em nome de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio é a seguinte:

- VER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros públicos, a ser realizada pela CONVENIENTE, obedecerá às normas da legislação em vigor e aos procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Seção de Contabilidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo citado no caput desta Cláusula deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Divisão de Licitação publicará Termo com o resumo deste Instrumento, de acordo com a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

22g

Processo nº	168/25
Folha nº	26
Data	07/02/25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP) para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata (SP), 31 de janeiro de 2025

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
p.p. Edson da Silva Paz
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

**À Presidente da Comissão de Justiça e Redação – CJR,
Vereadora Lucinda Noronha.**

Parecer n. 05/2025

Projeto de Lei n. 12/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)

**“Autoriza o poder executivo a
firmar convênio com a
associação dos pais e amigos
dos excepcionais – APAE e da
outras providências.”**

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 12/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Henrique Fortes Dezena que: *“Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais – APAE e da outras providências.”*

A proposição foi apresentada no dia 10/02/2025, sendo incluída no expediente, para leitura, na 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP, realizada na referida data.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, no dia 13/02/2025, opinou pela constitucionalidade formal do referido Projeto de Lei. Porém, quanto ao aspecto material, apontou ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente ao disposto em seu artigo 167, inciso VII, haja vista que o artigo 2º, do Projeto de Lei em análise, deixou de estabelecer e limitar o valor da pretendida subvenção à APAE.

Observou, ainda, a Procuradoria que o vício material indicado é sanável e passível de correção por via de emenda ao Projeto de Lei, nos termos regimentais.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP

CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Na sequência do Processo Legislativo, estes autos foram encaminhados pelo Senhor Presidente Rafael Dezena a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Voto

Ao fazê-lo, verifico que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, em obediência ao disposto nos artigos 39, inciso III e 58, inciso XXVIII¹, da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP.

No entanto, a presente propositura deixou de estabelecer e limitar o valor da subvenção que o Poder Executivo poderá conceder à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (S.J.B.Vista), em caso de celebração de convênio. Tal omissão afronta dispositivo constitucional², na medida em que a concessão ou a utilização de créditos ilimitados são vedados.

Todavia, o vício mencionado acima é passível de ser sanado por emenda desta Casa Legislativa à propositura, especialmente pelo fato de que há dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual (exercício 2025), no valor de R\$ 81.005,00 (oitenta e um mil e cinco reais), para cobrir despesas de subvenção à APAE (S.J.B.Vista), de acordo com a comunicação interna da (Divisão de Contabilidade) e 'fichas da despesa' juntadas às fls. 04 e 05 deste autos.

1 "Art. - 39 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

III – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

"Art. - 58 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...);

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

(...)." Disponível em:

<<https://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/529d7e6c43b9e34608f5d07335d0b574.pdf>>. Acesso em 18/02/2025.

2 "Art. 167. São vedados:

(...);

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

(...)." Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18/02/2025.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

Ademais, a autorização para a concessão da subvenção social pretendida viabiliza o Poder Executivo a cumprir suas obrigações relativas à assistência social, de forma a atender com dignidade aqueles que necessitam do serviço.

Desta forma, nos termos do convênio celebrado, em 31/01/2025 (vide fls. 17 a 22 destes autos), entre o Município de Águas da Prata e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (S.J.B.Vista), naquilo que nos cabe examinar, **necessário se faz emendar a propositura para que preencha as condições legais de aprovação**, conforme sugiro a seguir.

Emendas (redação/modificativa/Aditiva)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 12/2025, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 12/2025, a seguinte redação:

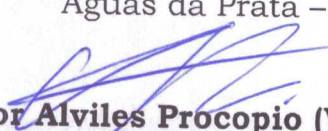
“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São João da Boa Vista – SP, até o valor de R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo os valores apresentados em plano de trabalho.”

Desta feita, o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais, legais, regimentais e com a técnica legislativa, de forma que cumpre a esta Relatoria reconhecer sua constitucionalidade e legalidade.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 12/2025**, nos termos da emenda apresentada, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Águas da Prata – SP, 18 de fevereiro de 2025.


Vereador Alviles Procopio (Vilinho) - PV
Relator



Ata Comissão de Justiça e Redação - CJR

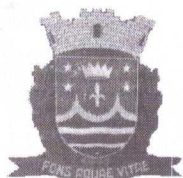
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do Projeto de Lei n. 12/25, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais – APAE (S.B.Vista) e dá outras providências. O Vereador Alviles Procopio (Vilinho), designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 18 de fevereiro de 2025.

Lucinda Almeida Noronha
Presidente

Alviles Adolpho Castellari Procopio
Relator

José Sebastião Chiodeto da Silva
Secretário



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 062/2025 – GP

24 de Fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

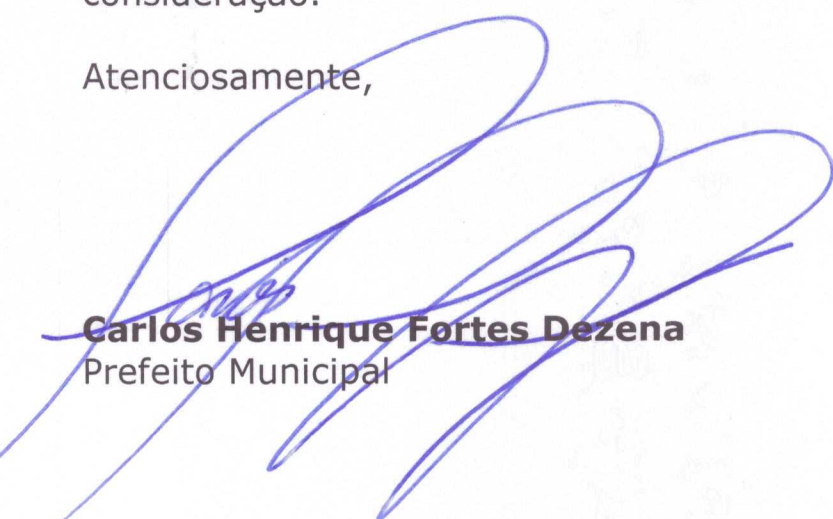
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para incluir o **"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Águas da Prata e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista"** junto ao Projeto de Lei, que **"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais APAE e da outras providencias"**

Contando com a colaboração de V.Sa., desde já agradecemos e na oportunidade renovamos protestos de sincera estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CMAP.AUT. 2025.000054 DT24/02/2025 16:1



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rairiza das Águas

Processo nº 168/26
Folha nº 22
Data 07/02/25

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, na cidade de Águas da Prata (SP), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.831.733/0001-43, por seu Prefeito e representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG 33.146.870-0 SSP/SP, CPF (MF) 305.950.338-90, residente e domiciliado em Águas da Prata (SP), doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmiento nº 921, Santo Antônio, na cidade de São João da Boa Vista (SP), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.832.426/0001-87, e-mail: apae.sjbv@terra.com.br, telefones (19) 3622-2536 ou 3633-4606, por seu Presidente e representante legal, Sr. Edson da Silva Paz, inscrito no CPF sob o nº 005.253.438-0, portador do RG nº 7.775.266-4, residente na Rua Alameda das Hortênsias, 1460, Residencial Morro Azul II, na cidade de São João da Boa Vista (SP), doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para a entidade CONVENIENTE para despesas de custeio dos alunos residentes no Município de Águas da Prata (SP), conforme PLANO DE TRABALHO que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Obrigações do Município CONCEDENTE:

I – Encaminhar, mediante Ofício, cópia do presente Convênio ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da





MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Processo nº	168/25
Folha nº	23
Data	07/02/25

Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência;

II – Encaminhar cópia do presente Convênio para a Câmara Municipal de Águas da Prata (SP), para ciência.

III – Adotar as providências necessárias para a publicação do presente Convênio;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

V – Analisar as prestações de contas da entidade CONVENENTE;

VI – Comunicar as possíveis irregularidades ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência.

2.2 – Obrigações específicas da Entidade CONVENENTE:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades indicadas no Plano de Trabalho;

II – Arcar com todos os encargos sociais e patronais provenientes do quadro de funcionários, com recurso financeiro próprio;

III – Garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer época do ano;

IV – Encaminhar à Prefeitura do Município de Águas da Prata, sempre que solicitado:

a) Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos.

b) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas;

c) Cópia do Protocolo ou do certificado de inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

d) Ata de eleição da Diretoria em exercício;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) CPF e cédula de identidade do representante;

g) Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

h) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

i) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

j) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;

k) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

l) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

m) Certidão Negativa de Débito no INSS;

n) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;

o) Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição e prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Processo nº 168/25
Folha nº 29
Data 09/02/25

manutenção das ações previstas no projeto e

p) Relação dos alunos de Águas da Prata (SP), que são atendidos pela APAE de São João da Boa Vista (SP), com indicação de faixa etária.

V – Arcar com juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros;

VI – Apresentar à CONCEDENTE relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio, bem como a contrapartida da entidade, até o dia 15 do mês subsequente;

VII – Apresentar à CONCEDENTE relatório mensal de execução física referente aos atendimentos e às atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, juntamente com a prestação de contas, até o dia 15 do mês subsequente;

VIII – Publicar o presente convênio firmado com o Município de Águas da Prata, nas instalações da Entidade.

IX – Designar formalmente um integrante do quadro funcional da Instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio e subsequentes Termos Aditivos, bem como prestar informações à CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo. O qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do presente Convênio será de **R\$ 48.744,00**, a ser repassado à CONVENIENTE conforme o descritivo abaixo:

Pagamentos de salário e encargos:

1º MÊS - R\$ 4.062,00

2º MÊS - R\$ 4.062,00

3º MÊS - R\$ 4.062,00

4º MÊS - R\$ 4.062,00

5º MÊS - R\$ 4.062,00

6º MÊS - R\$ 4.062,00

7º MÊS - R\$ 4.062,00

8º MÊS - R\$ 4.062,00

9º MÊS - R\$ 4.062,00

10º MÊS - R\$ 4.062,00

11º MÊS - R\$ 4.062,00

12º MÊS - R\$ 4.062,00

TOTAL ---- R\$ 48.744,00



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Processo nº 168/25
Folha nº 26
Data 07/02/25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP) para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata (SP), 31 de janeiro de 2025

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
p.p. Edson da Silva Paz
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

**PROCESSO Nº 12/25
PROJETO DE LEI Nº 12/25**

Emendas (modificativa/Aditiva)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 12/2025, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 12/2025, a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São João da Boa Vista – SP, até o valor de R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo os valores apresentados em plano de trabalho.”

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 18 de fevereiro de 2025.

Lucinda Almeida Noronha
Presidente

Alviles Adolpho Castellari Procopio
Relator

José Sebastião Chiodeto da Silva
Secretário



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 64/25

Águas da Prata, 26 de Fevereiro de 2.025.

Exmo. Sr. Prefeito

Encaminho a V. Exa., **Autografo 2.517**-Projeto de lei 10/25 que "Altera a lei nº 2.265/17 que "Dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências, **Autografo 2.518** -Projeto de lei 12/25 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE e dá outras providencias e **Autografo 2.519**- Projeto de lei 13/25 que "Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências".

Reitero a V. Exa. os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

Rafael Sebastião Dezena da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura da Est. Hidr. de Águas da Prata
correspondência recebida

Em 27/02/2025

Rafael Sebastião Dezena da Silva
Protocolo nº 014/25



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2.518

PROJETO DE LEI Nº 12/25

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.832.426/0001-87, para o atendimento social, de saúde e de educação especial, às crianças portadoras de deficiência residentes no Município de Águas da Prata/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de São João da Boa Vista -SP, até o valor de R\$ 48.744,00 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo os valores apresentados em plano de trabalho.

Art. 3º - Os Termos de Convênio terão validade de até 12 (doze) meses, devendo ser renovados após esse período.

Art. 4º - Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025 e revogando-se as disposições em contrário.

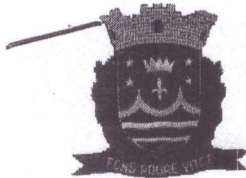
Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Suzana Macielera Caparron
1º Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 065/2025 – GP

28 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

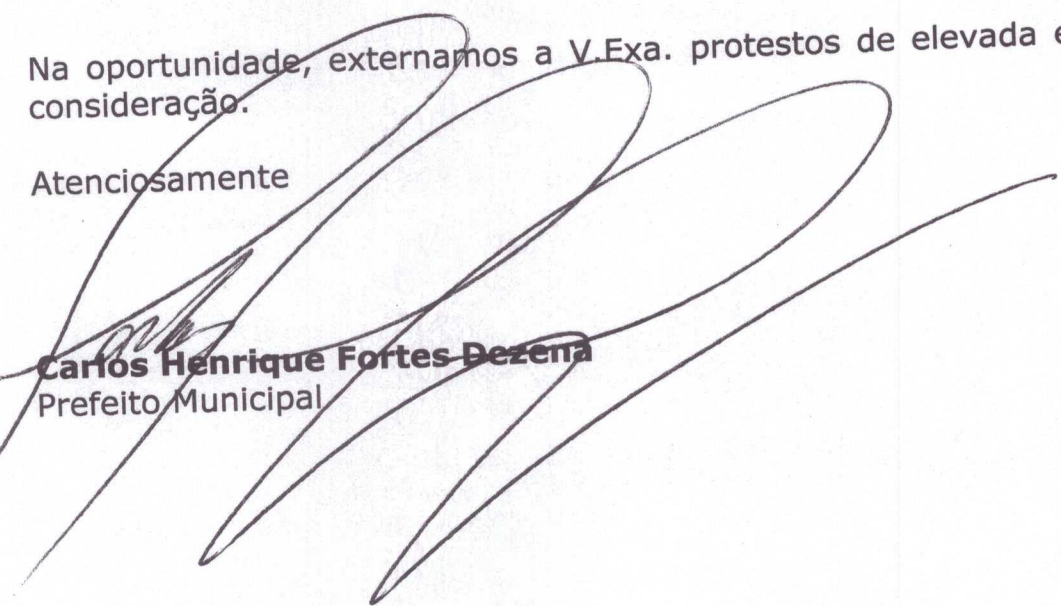
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa., cópia das seguintes Leis:

- **Lei Nº 2.518** de 28.02.2025, que **"Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências"**;
- **Lei Nº 2.519** de 28.02.2025, que **"Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais - APAE e dá outras providências"**;

Na oportunidade, externamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.519 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais - APAE e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.832.426/0001-87, para o atendimento social, de saúde e de educação especial, às crianças portadoras de deficiência residentes no Município de Águas da Prata/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista - SP, até o valor de R\$ 48.744,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento das finalidades do convênio, sempre obedecendo os valores apresentados em plano de trabalho.

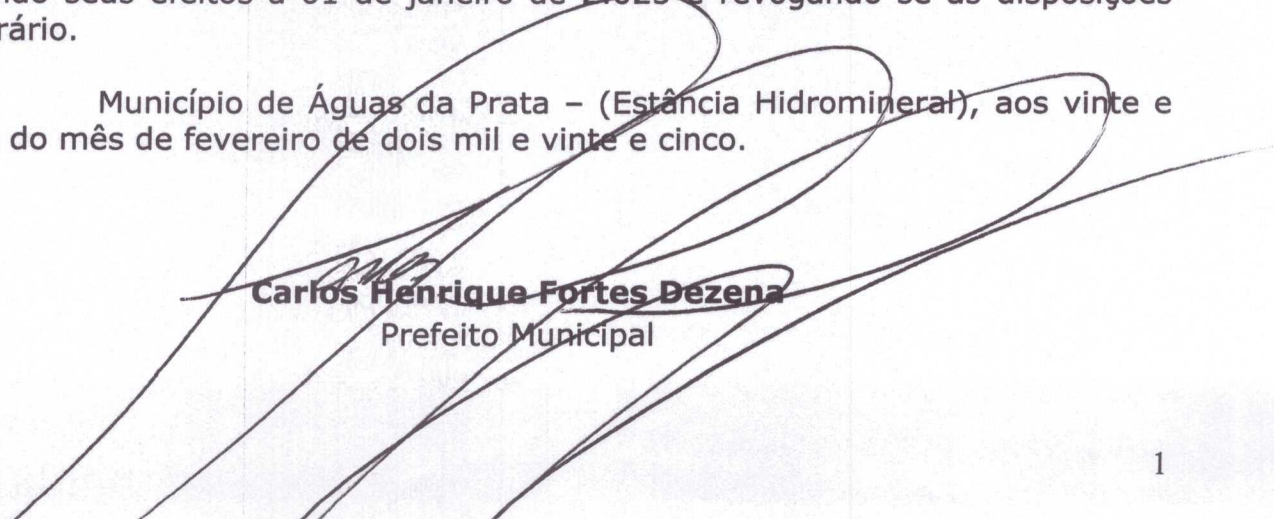
Art. 3º - Os Termos de Convênio terão validade de até 12 (doze) meses, devendo ser renovados após esse período.

Art. 4º - Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025 e revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal